



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 389, DE 14 DE MAIO DE 2003.

30/05/03 à 05/06/03
Publicado no Jornal O Grito
Edição n.º 598 Fls. 09
Falucha
Funcionário

**“ACRESCENTA, MODIFICA E REVOGA DISPOSITIVOS
DA LEI 377, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE
INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA (CIP).”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber
que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam revogados o §3º do Art.1º da Lei 377, de 26 de dezembro de 2002 e os incisos I, II, III, do Art. 4º e § 1º e seus incisos I, II, III, bem como os § 2º e 3º.

Art. 2º - Será também sujeito passivo da obrigação, o usuário que utilize ou venha utilizar-se do fornecimento de energia elétrica, que estejam localizados em condomínios fechados, ilhas e loteamentos, e para tanto a Concessionária usará como parâmetros de cobrança a tabela constante do inciso I do Art. 4º e § 1º.

Art. 3º - O inciso I do Art. 4º passa a vigorar da com a seguinte redação e forma:

GRUPO 'B' (residencial)	
(faixa de consumo)	percentual
kwh	
00000 a 0100	3%
00101 a 0300	5%
00301 a 0400	6%
00401 a 0500	7%
00501 a 1000	8%
acima de 1000	9%

COMERCIAL	
(faixa de consumo)	percentual
kwh	
00000 a 0030	4%
00031 a 0100	5%
00101 a 0200	6%
00201 a 0300	7%
00301 a 0500	8%
00501 a 1000	9%
01001 a 2000	10%
acima de 2000	11%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

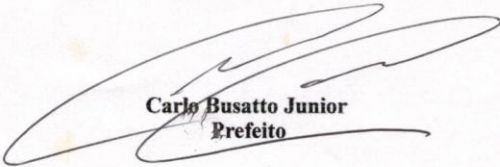
INDUSTRIAL	
(faixa de consumo)	percentual
Kwh	
00000 a 0030	5%
00031 a 0100	6%
00101 a 0200	7%
00201 a 0300	8%
00301 a 0500	9%
00501 a 1000	10%
01001 a 2000	11%
acima de 2000	12%

§ 1º - Os consumidores do Grupo "A" atendidos em alta tensão e tensão de transmissão, serão tributados em 2% (dois por cento) sobre o valor consumido.

Art. 4º - A Contribuição de Iluminação Pública, devida anualmente é baseada na tarifa básica vigente e será arrecadada em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de maio de 2003.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/rnr.